**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº**: **DPL – 450/2015** | **Assunto:** Julgamento do Recurso à Deliberação da Comissão de Exercício Profissional no Processo nº 200917/2014. |
| **Conforme aprovado na 55ª Sessão Plenária** | Data: 20/11/2015 |

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no exercício de suas competências e prerrogativas, de acordo com o art. 34, X da Lei 12.378 de 2010 c/c art. 10 do seu Regimento Interno,

Considerando o disposto no art. 24, § 1° da Lei n° 12.378, de 2010, que estabelece que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo.

Considerando o disposto no art. 34, inciso VIII, da Lei 12.378/10, que dá aos CAU/UF a competência para fiscalizar o exercício da atividade profissional do Arquiteto e Urbanista.

Considerando o disposto na Resolução nº 22 do CAU/BR, que dispõe sobre a Fiscalização do Exercício Profissional;

**DELIBERA:**

1. Pela aprovação do Voto, em anexo, do Conselheiro Relator, Rinaldo Ferreira Barbosa, referente ao Processo nº 200917/2014, no sentido de julgar parcialmente procedente o recurso do interessado, cancelando a multa gerada pelo auto de infração, nos seguintes termos:

2. O cancelamento da multa gerada pelo auto de infração e o consequente arquivamento do processo administrativo ficam condicionados ao cancelamento de registro da empresa junto ao CAU/RS, que pressupõe a juntada aos autos da efetiva alteração do objeto social perante a junta comercial, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência inequívoca desta decisão pela empresa CITIBRIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

3. A deliberação teve 16 votos a favor, e 02 ausências, conforme lista de votação em anexo.

4. Intime-se a parte interessada, com cópia desta Deliberação e do Voto, conforme determina o art. 24 e parágrafo único da Resolução nº 22 do CAU/BR.

5. Transitado em julgado, arquive-se.

6. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2015.

 **Roberto Py Gomes da Silveira**

**Presidente do CAU/RS**